

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 2844/10.6TJVNF

Insolvência de “Orlando César Pires Mateus”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que já foi junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 15 de Novembro de 2010

Insolvência de “Orlando César Pires Mateus”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2844/10.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Orlando César Pires Mateus, N.I.F. 205 578 446, divorciado, portador do bilhete de identidade com o nº 10162581, residente na Rua Alves Roçadas, nº 78, Ap. 8, na freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi sócio e gerente da sociedade "Mateus & Mateus – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda", com sede social na Avenida Dr. Carlos Bacelar, Edifício Atlanta, Park C, em Vila Nova de Famalicão e que foi declarada em estado de insolvência por sentença de 22 de Dezembro de 2008 no âmbito do processo nº 3310/08.5TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, tendo os credores já deliberado no sentido do seu encerramento e liquidação (assembleia de credores realizada em 2 de Março de 2009).

Na qualidade de sócio, e para garantir o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade junto de várias instituições financeiras, prestou o seu aval. Face à situação de insolvência daquela sociedade e à insuficiência das receitas obtidas com a venda do respectivo património para o pagamento das dívidas avalizadas pelo devedor, este reconhece a sua incapacidade em cumprir com os compromissos assumidos enquanto avalista.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “Orlando César Pires Mateus”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2844/10.6TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o devedor exerce funções de “Adjunto Gestor Cliente” na sociedade “GNC – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda”, com estabelecimento na Rua Alves Roçadas, nº 122 R/C – Loja 11, em Vila Nova de Famalicão, auferindo mensalmente a remuneração bruta de Euros 425,00.

Como despesas fixas, o devedor paga a renda da casa que habita, no valor mensal de Euros 325,00, e contribui mensalmente, a título de pensão de alimentos para o seu filho, com Euros 200,00. Uma vez que a sua remuneração é insuficiente para assegurar o pagamento destas despesas, o mesmo tem o apoio financeiro da sua mãe.

Insolvência de “Orlando César Pires Mateus”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2844/10.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Assim, e nesta data, o rendimento disponível do devedor será, pelo seu valor mínimo, nulo.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação do activo constante do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 15 de Novembro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Orlando César Pires Mateus”

Processo nº 2844/10.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Orlando César Pires Mateus”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2844/10.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Direito sobre Bem Imóvel

Verba nº1: Direito do insolvente¹ no imóvel descrito sob o nº 3539/20090713 da freguesia de Vila Nova do Ceira na Conservatória do Registo Predial de Góis: *Urbano situado em Lugar de Monteiro. Casa de habitação de dois pisos com área total de 96 m². Norte e Nascente: estrada; Sul: Manuel Vítor Casimiro Azevedo; Poente: Valdemar de Jesus Silva* – inscrito na matriz predial sob o artigo 1387 da freguesia de Vila Nova do Ceira.

Castelões, 15 de Novembro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

¹ O insolvente é titular de 1/7 indiviso